



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA**

**PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 449/2004 DE 06 DE MAIO DE 2004.**

**DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SHOWS  
NO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de shows em prédios públicos do município com cobrança de ingressos obedecerá às disposições contidas na presente lei.

*Parágrafo único.* Shows são aqueles apresentados por bandas ou artistas reconhecidos regionalmente ou nacionalmente.

Art. 2º A realização de shows nos prédios públicos fica restrita a no máximo cinco (05) apresentações por ano.

Art. 3º A realização de shows de que trata a presente lei, dar-se-á mediante o recolhimento de uma taxa que será revertida na compra de material didático esportivo para as escolas.

§ 1º O pagamento da taxa de que trata o "caput" deste artigo será de 1500 (Mil e quinhentas) UFM's, recolhidas em conta bancária específica da prefeitura através de DAM (documento de arrecadação municipal), até quarenta e oito (48) horas de início da apresentação.

§ 2º Os shows religiosos de caráter beneficente promovido por entidades religiosas ficam isentos do pagamento da taxa citada no "caput" deste artigo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Rondon do Pará, 06 de Maio de 2004

**José dos Reis Silva Filho**  
Presidente da Câmara Municipal